



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROFESQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE



**Grupo de Pesquisa CNPQ:
Fundamentos do Processo Civil**



MODULAÇÃO DOS EFEITOS NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E NO NOVO CPC

Pesquisador: Matheus Pezzini Backes

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Introdução

O §3 do Art. 927 do CPC inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao permitir a modulação dos efeitos por parte do julgador especificamente quando ocorrer alteração de jurisprudência dominante com fulcro no interesse social e na segurança jurídica. Antes da edição do novo Código a Lei 9.868/99 previa a modulação de efeitos, somente na ADI e na ADC, caso houvesse a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Ademais, embora a modulação em outros tipos processuais não estivesse expressamente permitida, o STF entendia-se autorizado a procedê-la pelos postulados da proteção da confiança e da segurança jurídica (como exemplo o acórdão prolatado no MS 26.603, relatado pelo Ministro Celso de Mello).

Objetivos

A partir das premissas referidas, busca-se com a pesquisa encontrar as semelhanças e diferenças entre (i) a modulação

dos efeitos prevista pelo CPC, (ii) a prevista pela Lei 9.868/99 e (iii) a modulação derivada dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, assim defendida pelo STF.

Metodologia

Os métodos utilizados na pesquisa foram o dedutivo e o dialético. O que consiste na análise das possibilidades de modulação e o confronto de diferentes posições.

Resultados

Constatou-se preliminarmente que em todas as modalidades analisadas o instituto da modulação dos efeitos possui como principais pilares os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. Também se concluiu que a referida inovação do CPC de 2015 foi introduzida no direito nacional para conciliar as alterações de jurisprudência e o efeito vinculante dos precedentes, instituído pelo mesmo Código, com a manutenção da segurança jurídica.

Bibliografia básica

- ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. *Segurança jurídica : entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. 2. ed. Porto Alegre: Malheiros, 2012.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil V. XV: Artigos 926 ao 975*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2016.